

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.953 /

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da ata da primeira reunião ordinária do Conselho Curador da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas ocorrida em 13 de abril de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 37, de 26 de julho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC, que integra este decreto.

Parágrafo único. O Regimento da Fundação fixa as competências das unidades mencionadas no art. 8º da Lei Complementar nº 37, de 26 de julho de 2003, que cria a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, observadas as seguintes normas:

- I – as funções do Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior, serão exercidas por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos-suplentes, sendo seu presidente eleito por seus pares e homologado pelo Prefeito Municipal;
- II – o Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato coincidente ao do Prefeito Municipal;
- III – a Diretoria Executiva será composta por um presidente, nomeado pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador, e por 2 (dois) diretores dos departamentos indicados no art. 8º da Lei Complementar nº 37, de 26 de julho de 2003, que cria a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, nomeados pelo Presidente;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.953 - fl. 2 /

IV – as demais funções serão exercidas por funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal em caráter provisório, até que se efetive, por lei municipal específica, o Plano de Cargos da instituição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

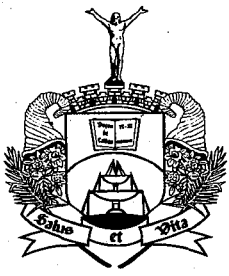
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 2016.


ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal


JORGE ELIAS JABUR JUNIOR

Presidente da FJBPC



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Para a execução de suas atividades específicas, a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas terá a seguinte estrutura administrativa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 37, de 26 de julho de 2003:

- I - Diretoria Executiva:
 - a) Presidência;
 - b) Departamento Administrativo e Financeiro;
 - c) Departamento Técnico-Científico.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS COMPETENCIAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - À Presidência, unidade diretiva e executiva, compete:

- I - coordenar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos e finalidades da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, descritos da Lei Complementar Municipal nº 37, de 26 de julho 2003;
- II - nomear os titulares do Departamento Administrativo e Financeiro e do Departamento Técnico-Científico;
- II - prestar ao Prefeito Municipal e ao Conselho Curador os esclarecimentos necessários, sempre que requisitados;
- IV - executar outras atividades relativas à sua área de atuação, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 37, de 26 de julho 2003, e o Decreto 7.552, de 11 de outubro de 2003.

Art. 3º - À Diretoria Administrativa e Financeira, unidade diretiva e executiva, compete:

- I - coordenar e controlar os recursos orçamentários e financeiros do Órgão;
- II - programar atividades relativas ao acompanhamento financeiro de resultado de projetos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III – representar a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas junto a bancos, instituições financeiras, órgãos públicos e privados, conjuntamente com a Presidência;
- IV – executar outras atividades relativas à sua área de atuação, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 37, de 26 de julho 2003, e o Decreto 7.552, de 11 de outubro de 2003.

Art. 4º – Ao Departamento Técnico-Científico, unidade orgânica, diretiva e executiva compete:

- I – coordenar e controlar os recursos técnicos do Órgão;
- II – programar atividades relativas ao acompanhamento técnico de resultado de projetos;
- III – representar a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas junto a instituições técnicas, órgãos públicos e privados, conjuntamente com a Presidência;
- IV – exercer outras atividades relativas à sua área de atuação, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 37, de 26 de julho 2003, e o Decreto 7.552, de 11 de outubro de 2003.

CAPÍTULO III

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 5º – As Unidades Orgânicas da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 6º - A Subordinação hierárquica define-se na posição de cada unidade orgânica dentro da estrutura da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas e no enunciado de suas respectivas competências.

Art. 7º - O relacionamento das unidades orgânicas da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas entre si e com outros órgãos ou entidades se processará da seguinte forma:

- I – o relacionamento das unidades será funcional, recorrendo-se a relações formais quando ocorrer comprometimento na continuidade da execução das atividades;
- II – em nível interno, as relações serão de caráter funcional e formal;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III – em nível externo, as relações serão efetuadas somente pelo Presidente ou por expressa delegação deste;
- IV – no desempenho da programação e controle, as unidades orgânicas agirão de forma harmônica e integrada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os ocupantes de cargos em comissão, em seus impedimentos, férias e ausências eventuais, serão substituídos por servidores por eles indicados, sendo aprovados e designados pelo Presidente da Fundação.

Art. 9º - Os casos omissos a este regulamento serão dirimidos pelo Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Curador.